

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS
INDIRETAS - BDI SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - ITENS GERAIS -
PLANILHA NÃO ONERADA**

GRUPO A		
1	Administração Central	4,00%
2	Risco	0,97%
Total do Primeiro Grupo		4,97%
GRUPO B		
3	Seguro de Risco de Engenharia	0,60%
4	Garantia	0,20%
5	Lucro Bruto	7,31%
6	Despesas Financeiras	0,59%
Total do Segundo Grupo		8,70%
GRUPO C		
7	ISS (Observar o Percentual da Localidade)	3,50%
8	PIS	0,65%
9	COFINS	3,00%
10	CPRB	0,00%
Total do Terceiro Grupo		7,15%
BDI= $\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		
AC = taxa de administração central S = taxa de seguros R = taxa de riscos G = taxa de garantias DF = taxa de despesas financeiras L = taxa de lucro/remuneração I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)		
BDI - V %		22,96%

Notas :

1. A alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o § 2º inciso I, art. 7º desta mesma Lei Complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais.

2. A alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/03

3. A alíquota máxima do COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 15 da Lei nº 10.833/03

4. Os percentuais dos itens que compõe analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração, consoante o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93.

EXO H
CAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI - FORNECIMENTO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO - PLANILHA NÃO ONERADA

GRUPO A		
1	Administração Central	3,45%
2	Risco	0,85%
Total do Primeiro Grupo		4,30%
GRUPO B		
3	Seguro de Risco de Engenharia	0,20%
4	Garantia	0,10%
5	Lucro Bruto	4,26%
6	Despesas Financeiras	0,85%
Total do Segundo Grupo		5,41%
GRUPO C		
7	ISS (Observar o Percentual da Localidade)	0,00%
8	PIS	0,65%
9	COFINS	3,00%
10	CPRB	0,00%
Total do Terceiro Grupo		3,65%
$\text{BDI} = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		
<p>AC = taxa de administração central S = taxa de seguros R = taxa de riscos G = taxa de garantias DF = taxa de despesas financeiras L = taxa de lucro/remuneração I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)</p>		
BDI - V %		14,15%

Notas :

1. A alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o § 2º inciso I, art. 7º desta mesma Lei Complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais.

2. A alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/03

3. A alíquota máxima do COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 15 da Lei nº 10.833/03

4. Os percentuais dos itens que compõe analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração, consoante o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93.

5. Adotado conforme Anexo VII da NT nº 57/CNCG/EPOE/LCNS/CCCE-3/2012.

